

1911
Fevereiro
2

N.º 1287 L.º 438
Fomento

Comunicação sobre o
processo relativo ao
desfalque praticado
pelo chefe de expediente do serviço dos
Armazens Gerais da Di-
recção do Alinho e Douro, José Augusto da Cu-
nha Coelho Brandão de Barbosa.

Ramo. — O chefe de expediente do ser-
viço dos Armazens Gerais do Cami-
nho de Ferro do Alinho e Douro, José
da Cunha Coelho Brandão de Bar-
bosa, apropriou-se indevidamente de
quantias pertencentes ao Estado, na
importância de 1.033\$ 970 reis. Foi de-
mittido a 18 de dezembro de 1908.
— Não se exerceu logo acção cri-
minal contra elle, porque houve
a benevolencia derivada de ser um
empregado com 22 annos de serviço
e bons antecedentes, porque elle pro-
metten resarir o Estado pagando o
seu delicto, porque era então estor-
naria, em vez de facilitar, a liqui-
dação do seu desfalque. — Introdu-
ziu a quantia de 200\$ 000 reis
e com duas letras que ainda não
foram pagas. O seu chefe, o enge-
nheiro chefe do serviço, Estevão Tor-
res, como elle não pôde se restituir
o dinheiro no prazo que marcou,
entregou na Thesouraria a infor-

tancia do desfalque commettido pelo
 seu subordinado, entendendo que es-
 sa entrega era legitima consequen-
 cia da muita confiança que de-
 positara no subordinado infiel. —
 Deu o Estado fiança com tal quan-
 tia, considerando um chefe de ser-
 viço como pecuniariamente respon-
 savel pelas malversações de um su-
 bordinado seu? — O superheitor
 resista pela resolução do assum-
 pto: se sim, o Estado revolva essa
 quantia de vez; se não, seja-lhe
 restituída. — Eis a pergunta sobre que
 V^{ha} me mandou ouvir. — Antes de
 tudo: Ha no processo elementos pa-
 ra se poder estudar o assumpto?
 Entendem a antiga Procuradoria
 geral da Corôa, e assim o disse em
 officio dirigido ao Ministerio das
 Obras Publicas com data de 25 de
 agosto de 1909, que não, e reelabora
 um inquerito para a averigua-
 ção completa dos factos, julgan-
 do não serem bastantes os ele-
 mentos, para responder a' con-
 sulta que pelo mesmo Ministerio
 lhe fôra feita. De entao até hoje
 não ha novos elementos. No
 officio da Commissão Executiva
 do Conselho de Administração
 dos Caminhos de Ferro do Estado,
 sobre que V^{ha} lançou o seu des-
 pacho de 18 de dezembro ultimo,
 que remanda ouvir esta Procur-

carreira geral da Republica, diz-se
que não ha outros elementos de au-
riginação, por estar tudo averigua-
do, reitando apenas esclarecer o pon-
to de doutrina indicado. — Cumprim-
do as determinações de V.ª, tenho
de contentar-me com os elementos
encontrados, que, verdade seja, me
parece esclarecerem a questão. —

Devemos a origem do inciden-
te e as circunstancias que o tem a-
companhado. Se a primeira vista o
Estado não pode perder, reja' tem ma-
neira de se resarir do danno fei-
to, se um chefe de serviço resarhece
que, moralmente pelo menos, tem
hem responsabilidades no desfal-
que, o ponto de entrar com o dante-
ro que um seu subordinado sub-
trahiu, graças a excessiva confi-
ança n'elle depositada, a questão
parece liquidada. Pague: fique o
Estado com a somma. Mas resarir
so justo? Se ha responsabilidades a
tér da do empregado, cabem the-
so' a esse chefe de serviço? Pode
um excuso de melindre, porque
esse engenheiro é reconhecido como
muito probo e esmerado, prejudi-
car um distincto e honrado funcio-
nario? E ainda, o serviço de que re-
sultou o desfalque, era propriamen-
te e exclusivamente das funções
em que o engenheiro Petrar Tor-
res superintendia? Eis aspectos sob

que se deve encerrar a questão,
a primeira vista tão fácil de re-
solver. Estudemo-la, pois. —

O despacho proem, como se vê dos
documentos juntos ao processo, de
liquidação das contas dos direitos
advanceiros do carvão importa-
do para o consumo das locomo-
tivas. Para se proceder ao despacho
d'este artigo, na Alfandega, é neces-
sário depositar alli a importan-
cia dos direitos respectivos corres-
pondentes ao carregamento ma-
nifestado e mais um terço. Por isso,
e porque ha ainda outras despesas
que impedem sobre o mesmo des-
pacho, não pode liquidar-se desde
logo a importância definitiva a
pagar. Não sendo isto possível, é
processado a favor do despachan-
te da Alfandega, a quem foi en-
tregue pela Direcção dos Caminhos
de Ferro do Minho e Douro tal
incumbencia, um documento pro-
visório da importância approxi-
madamente necessaria para o ha-
bilitar a satisfazer as despesas
do despacho. Feito este, e' pelo des-
pachante enviado ao Serviço das
Amazens o documento provisório
e a respectiva conta e o saldo em
dinheiro para ser por aquelle Ser-
viço entregue a' Thesouraria, de-
correndo em media de 15 a 20 dias
entre o adiutamento e a entre-

ga do saldo. Depois de conferida a conta pelos Armazens Gerais, e expedida uma comunicação a' Thesouraria com o saldo para ser abatido ao documento promissorio, que e' logo repatado pelo definitivo, justificado com as contas do despesa. Eis o processo empregado nas liquidacoes dos direitos do carrão.

— Cabia propriamente aos Armazens Gerais a funcao que n'essas liquidacoes exercia o Estão. O Despesante devia entregar directamente os documentos das liquidacoes na Thesouraria: mas isso formaria o Estão a ter um despesante privativo, a quem pagasse, por tas demoras, as idas repetidas a' Direcção por motivo dos varios incidentes das liquidacoes (incidentes que fiavam assim a cargo dos Armazens Gerais) faziam que se não poderia prescindir de despesante n'aquellas condições, o que importaria uma despesa que d'esta forma era evitada. Esta circumstancia e' para ter em conta, assim como a de que no principio do anno em que se commettera o desfalque foi o ex-governador Torres encarregado de substituir interinamente o sub-director do Sul e Norte, accumulando estas funcoes com as que exercia. — Posto isto, cabe dizer que o chefe do expediente dos Armazens,

como elle proprio confessou, expa-
nizou a sua grande deixança de
entregar alguns saldos intercalados
com outros, a cujo respeito proce-
dia nos devidos termos, pratican-
do multiplos actos expostos laça-
mente no officio de 7 de dezem-
bro de 1908, enviado ao Conselho
de Administração dos Caminhos
de Ferro do Estado, e na Informa-
ção da Comissão Executiva do
mesmo Conselho, de dezembro de
1908. O chefe dos Amargens, enge-
nheiro Etevar Torres, tendo a maior
confiança no seu subordinado
e recebido d'elle respectos e docu-
mentos tranquillizados, taes co-
mo as notas completas do preço
do carvão, cria no que esse su-
bordinado lhe affirmava. Quan-
do deu pela omissão fraudulen-
ta chamou o empregado, que con-
fessou: e o chefe, doído da despra-
ca que perdia para sempre um
homem considerado funciona-
rio bom e antigo, e lembrava na
miseria duma familia inte-
ra, marcou-lhe um prazo de dias
para entregar a somma desvia-
da: não houve essa entrega, e o
chefe, o engenheiro Etevar Torres,
que as estações officinaes diziam
unanimemente ser um primo-
roso caracter, entendendo que
lhe cumpria assumir a respon-

responsabilidade da falta de entrega
de sommas que deviam ter en-
trado em cofre por intermedio do
seu service, communicou os fa-
ctos acontencidos ao seu Director
e entregou na Thesouraria a
quantia de 1.033\$790 reis, de que
se apoderara o chefe da secção do
expediente. — Acide agora per-
guntar: só poderia ter descoberto es-
ta fraude aquelle superheiro, e por-
tanto, se a ha, só elle poderia ter qual-
quer responsabilidade, ou outros
funcionarios, pela situação es-
pecial das suas funcções, a pode-
riam ter evitado, ou ter descobri-
to logo o facto criminoso? A Com-
missão Recentiva affirma nitida-
mente e explica a sua affirmati-
va: 1.º que se cumprixe o art. 86.º
do regulamento de contabilidade
dos Caminhos de Ferro do Estado,
segundo o qual se deve enregistra-
r uma conta corrente dos abo-
nos feitos a empregados que te-
nham de pagar por adelantamen-
to despesas das direções, a frau-
de seria logo descoberta; infeliz-
mente, este preceito não era cum-
prido por inadvertencia; 2.º que não
são menores as responsabilidades
do proprio Director, que superin-
tende em todas os service e da
os balancos. — O Conselho de
Administração dos Caminhos

de Ferro do Pilado (segundo se vê da longa informante da sua Comissão Inquisitiva, de 17 de Dezembro de 1908) discutiu largamente este caso das responsabilidades pecuniárias, dividindo-se as opiniões, como se vê de varias peças do processo. Alguns dos seus membros queriam que o Estado, por não poder perder, recebesse o dinheiro entregue pelo engenheiro Estevão Torres, o qual refferia as consequências da sua excessiva confiança. Outros ponderavam que só o empregado devia responder pelo desfalque e que se por um melindre de meio, ou outro chefe de serviço não houvesse entregado a importância respectiva, ninguém o cooperaria a entrar com ella. Não faltaram vozes a pôr em relevo que, se responsabilidade cabia ao chefe de serviço, d'ella devia ou compartilhar o chefe da Contabilidade e o Director que superintende nos serviços todos. — Finalmente, a Comissão Inquisitiva, em 12 de novembro ultimo, pede, em vista das instancias do engenheiro Estevão Torres, que se resolve o assumpto. Expõe que dias antes d'aquella data, em sessão de 9, o Conselho vettera mais

uma vez a guerra, e concluir que
aquele funcionario não tinha
responsabilidades pecuniarias pe-
lo acto do seu subordinado, ainda
mesmo que da sua parte tivesse
havido desleixo - que aliás affir-
ma não ter existido - pois é um
funcionario muito distincto e zelo-
so, e que só pela confiança, at-
estada justificada, que depositava
no seu subordinado, e pela pen-
sa accumulacao de funcões tempo-
rariamente desempenhadas, tan-
do em dar pela fraude commet-
ta. Entregue a resolução do caso, por-
entender que excede a sua attribuição
de consideração de lha, que sobre es-
ta informação lançou o despacho
de que fosse enviada a Procurado-
ria Geral da Republica. —
Não tenho duvida em dizer que se
me figura aceitar a doutrina
desta informação, que traduz, se-
gundo Villareal, as idéas do con-
selho de Administração dos Cam-
inhos de Ferro do Estado. A mim,
quero por responsabilidades do
superior chefe dos Armazens ge-
raes, funcionario distinctissimo, ap-
reem-me attenuadas com o fa-
cto de não ser propriamente da
sua repartição o serviço que pro-
duziu o desfazimento, serviço que os en-
marmes feres faziam para sim-
plificação de trabalhos e para

preparar ao Estado a despesa d'um
 despachante privativo; com o fa-
 cto ainda de se explicar legitimamente
 toda a confiança n'um
 empregado com 22 annos de bons
 e honrados serviços; e, por este-
 mo, com o facto muito attendi-
 vel de aquelle experiente ac-
 cumular penhoras funcções interi-
 nas de cargo para que foi no-
 meado com as funcções do seu
 cargo effectivo. Intendido que se-
 ria quasi cruel o fixar o Esta-
 do com a somma que elle, n'
 um impeto de ponderos, entre-
 gar. — Supporíamos pro-
 rem que se puer pedir respon-
 sabilidades a quem que não
 o empregado delinquente. Seria,
 a juizo meu, uma barbaridade
 o limitar-as aquelle funciona-
 rio: repartam-se estas com
 mais dois e assim este acto se-
 ra' conforme ao parecer do Con-
 selho e da Commissão Recenti-
 na, que era o chefe da Contabi-
 lidade, empregado muito dis-
 tinto mas que inadvertidamen-
 te deixou de cumprir um precei-
 to fundamental do respectivo re-
 gulamento, e o Director que de-
 via superintender em todos os
 serviços. Ficarem as responsa-
 bilidades pecuniaras somente
 ao experiente chefe dos Arma-

Deus ferner, receber-se o Dinheiro 20'
Dête como unico responsável, ^{nao}
e' coisa que, de modo algum, eu pos-
sa aconselhar a He., cujo elevado
critério moral e legalista conheço. —
Eis o que, opinando conformemente
a' informação da Commissão Exe-
cutiva dos Caminhos de Ferro do Es-
tado, de 12 de novembro ultimo, pa-
ra que se restitua aquelle engenhei-
ro o deposito por elle effectuado, se-
me offerece dizer em cumprimento
das determinações de He. — 8 com es-
ta opinião se conformou o Ex. mo de
Antonio Moreira, que foy as ve-
zes de Procurador geral da Republica
Saude etc (a) por Maria Valfreim

1911
Fev.^o
3

N.^o 1305 L.^o 43 C
Finanças

Comunicação relat.
na ao pedido de
adiantamento fei-
to pelo 1.^o official
interior da Caixa ge-
ral de Depósitos e In-
stituições de Previden-
cia, Antonio de Padua
Barreira.

8. mo — Antonio de Padua Bar-
reira, 1.^o official interior da Caixa
geral das Depósitos e Instituições
de Previdência, deixando um adianta-
mento nos termos do decreto de 21 de
abril de 1892, assim o requerem ao
seu hon. Ministro das Finanças. —